

LEI MUNICIPAL N.º 277/2004, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, Aprovou e Eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, em seu Nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2.005, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.791.550,00-(Sete milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta reais), já deduzidas as retenções, para a administração direta, e em R\$ 400.000,00-(Quatrocentos mil reais) para a administração indireta, totalizando em R\$ 8.191.550,00-(Oito milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e cinquenta reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>1 – RECEITAS CORRENTES</u>	R\$ 7.151.550,00
1.1 – Receitas Tributárias.....	R\$ 320.000,00
1.2 – Receitas de Contribuições.....	R\$ 50.000,00
1.3 – Receitas Patrimoniais.....	R\$ 15.500,00
1.4 – Receitas de Serviços.....	R\$ 23.500,00
1.5 – Transferências Correntes.....	R\$ 6.695.550,00
1.6 – Outras Receitas Correntes.....	R\$ 47.000,00
<u>2 – RECEITAS DE CAPITAL</u>	R\$ 640.000,00
2.1 – Transferências de Capital.....	R\$ 640.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programas de trabalho e natureza de despesa que apresentam esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

<u>01 – DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</u>	
01 – Legislativa.....	R\$ 305.000,00

04 – Administração.....	R\$ 1.219.001,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 227.204,00
10 – Saúde.....	R\$ 1.322.500,00
12 – Educação.....	R\$ 3.001.301,00
13 – Cultura.....	R\$ 14.501,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 395.001,00
16 – Habitação.....	R\$ 160.001,00
17 – Saneamento.....	R\$ 1,00
20 – Agricultura.....	R\$ 259.300,00
22 – Indústria.....	R\$ 1,00
26 – Transporte.....	R\$ 787.237,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$ 100.502,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 7.791.550,00

02 – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01-Câmara Municipal de Vereadores.....	R\$ 305.000,00
--	----------------

02 – GABINETE DO PREFEITO

01-Administração Geral.....	R\$ 315.000,00
-----------------------------	----------------

03 – SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

01-Administração Geral.....	R\$ 889.001,00
-----------------------------	----------------

04 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

01-Administração Geral.....	R\$ 792.301,00
02-FUNDEF 60%.....	R\$ 1.140.000,00
03-FUNDEF 40%.....	R\$ 760.000,00
04-Ensino Infantil.....	R\$ 309.000,00
05-Departamento de Esporte e Cultura.....	R\$ 115.003,00

05 – SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

01-Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 952.500,00
02-Programa da Saúde Familiar.....	R\$ 250.000,00
03-Programa Agentes Comunitários.....	R\$ 120.000,00
04-Departamento do Bem Estar Social.....	R\$ 227.204,00

06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

01-Administração Geral.....	R\$ 259.300,00
-----------------------------	----------------

07 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

01-Administração Geral.....	R\$ 1.357.241,00
-----------------------------	------------------

03 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICAS

3 - DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 6.335.040,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 1.237.910,00
9 – RESERVA DE CONTINGENCIA.....	R\$ 218.600,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a Abrir Crédito Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) do total da despesa fixada, utilizando os recursos previstos no Art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, e nos termos do inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal.

2 -ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Artigo 5º - A receita e a despesa do PREVCAR - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda serão provenientes de recursos próprios no valor de R\$ 400.000,00-(Quatrocentos mil reais) e discriminados segundo quadros em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto do Executivo.

Artigo 6º - O orçamento da despesa da administração indireta poderá ser expandido até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2.005, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em 16 de Dezembro de 2.004

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal